

Cândido Mota, 28 de Agosto de 2023.



ILUSTRÍSSIMO Senhor,

Oficial do Cartório do Registro Civil e de Pessoas Jurídicas.

Pelo presente, **Luciano José Martins da Silva**, presidente da AMAS – Associação Metodista de Ação Social, portador do RG.: 38.236.204-4, CPF.: 049.017.006-42, residente e domiciliado à São Paulo, 1690, Vila Munhoz, Cândido Mota/SP neste município, vem REQUERER nos termos da Lei que seja procedida a averbação da Ata da Assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a alteração estatutária da Associação Metodista de Ação Social reformado pela Assembleia Geral reunida no dia 27 de Agosto de 2023.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' shape with a horizontal line crossing it.

Luciano José Martins da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, de acordo com as normas estatutárias,



FAZ SABER a todos os associados efetivos, que foi designado o dia 27 de Agosto de 2023, às 8h30, em primeira convocação, e não havendo o comparecimento da maioria absoluta dos associados, às 9h00, em segunda convocação, e, não havendo o comparecimento de pelo menos 1/5 de associados, às 9h15, em terceira convocação, nas dependências do Templo da Igreja Metodista em Candido Mota, na rua Fadlo Jabur, 796, Centro, para a realização da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

Alteração do Artigo 31 do Estatuto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado na sede da Associação.

Candido Mota, 18 de Agosto de 2023.


Luciano José Martins da Silva
PRESIDENTE

MICROFILMADO
SOB Nº **2246**

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota - SP
Fls. **03** (a) *ju*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DA AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), às 8h30 horas, nas dependências do Templo da Igreja Metodista de Cândido Mota, situado à Rua Fadlo Jabur, 796, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, reuniu-se em Assembleia Geral, os associados da AMAS – Associação Metodista de Ação Social, os quais foram convocados por edital afixado na sede da instituição, na forma estabelecida no Estatuto Social, exercendo atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social. Assumiu a presidência da mesa o senhor Luciano José Martins da Silva, presidente da Associação, exercendo atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, que convidou a mim, Suzana Aparecida da Silva Felix, para secretariá-lo. Em primeira e segunda chamada não houve quórum para deliberação. Iniciada a Assembleia às 9h15min, foi verificado o comparecimento de número suficiente de associados para deliberação. Constituída a mesa, foi procedida a leitura da ordem do dia, conforme consta do Edital de Convocação, do seguinte teor: **Alteração do Artigo 31 do Estatuto**. Atualmente o artigo 31 está redigido da seguinte maneira: **“O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo”**. A proposta apresenta pela atual diretoria, diante do desafio do engajamento e da mobilização de pessoas para comporem seus quadros para a próxima eleição, é que seja alterada a grafia deste artigo, retirando-se o impedimento com relação à uma única reeleição. A proposta aponta que o artigo seja redigido da seguinte maneira: **“O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição de seus membros”**. Após esclarecimentos diversos, foi proposta votação pelo associado Vilson Benedito, recebendo apoio de Graciela Ribeiro. Posta em votação alcançou o seguinte resultado: 52 votos favoráveis à alteração, 05 votos contrário à alteração e 02 associados se abstiveram, restando aprovada a nova redação do art 31 do Estatuto Social, cujo Estatuto Social alterado e consolidado segue em anexo como parte inseparável desta. Nada mais a tratar, o presidente enfatizou a convocação para a próxima reunião ordinária da Assembleia no próximo dia 03 de Setembro para a eleição da Diretoria para o próximo biênio. A reunião foi encerrada, sendo lavrada esta ata e assinada pela secretária e pelo presidente, que depois de ser aprovada, constará nos arquivos da Entidade.

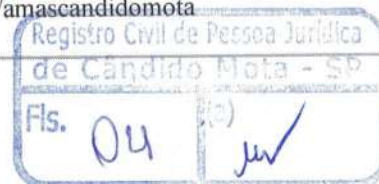
Declara para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Associação.

Cândido Mota, 27 de Agosto de 2023.

Suzana Felix
Suzana Aparecida da Silva Felix
Secretária da Assembleia

Luciano José Martins da Silva
Luciano José Martins da Silva
Presidente da Assembleia





ESTATUTO SOCIAL DA AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CÂNDIDO MOTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, fundada no dia 01 de abril de 2001, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil, sem fins econômicos; com personalidade diversa da de seus associados; com finalidades de relevância pública e objetivos voltados a Assistência Social; com sede na Rua das Violetas, nº 225 – Jardim das Flores, cidade de Cândido Mota e foro na Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, tem por finalidade:

- a) - A Prestação de Serviços na área da Ação e Assistência Social, prioritariamente às crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária entre 06 (seis) à 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, no período de contra turno escolar como complementação aos cuidados e a proteção realizados pela família;
- b) - Prestar assistência e dar atendimento, desenvolvendo a promoção humana, suplementando a ação pública nos grupos sociais de alta vulnerabilidade socioeconômica;
- c) - Envidar todos os esforços que estiverem no seu alcance, para que se faça cumprir os princípios contidos na “Declaração Universal dos Direitos da Criança”, proclamando pela ONU (Organização das Nações Unidas);
- d) - Propugnar pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, proporcionando lhes todos os meios para seu desenvolvimento em sua totalidade nos aspectos: físico, motor, intelectual, e social. Promovendo atividades, culturais, esportivas, de inclusão digital, dentro outras e se necessário pleitear junto aos Poderes Públicos, em qualquer esfera, todas as medidas necessárias ao cumprimento de tal atividade.

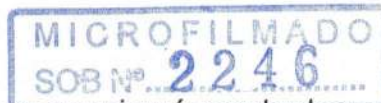
Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de origem, raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL reger-se á por este Estatuto e pela Legislação Civil que lhe for aplicável, tendo autonomia administrativa, disciplinar e financeiro.

47



Artigo 5.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Artigo 6.º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 3º.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação utilizando-se de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 7.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da autonomia, livre funcionamento e independência; a promoção do desenvolvimento nacional e regional, inclusivo e sustentável; a promoção e defesa dos direitos humanos; e, proporcionalidade, razoabilidade, simplificação e celeridade de procedimentos nos mecanismos de controle dos termos de fomento e colaboração.

Artigo 8.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, se dedica às suas atividades por meio de:

- a) - Execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- b) - Organizar eventos relacionados ao segmento, em parceria com outras instituições ou isoladamente;
- c) - Organizar, promover ou realizar palestras e cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artístico que visem à realização de suas finalidades estatutárias;
- d) - Oferecer estágios a interessados em atuar na área;
- e) - Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- f) - Desenvolver um Programa Anual de Atividades.

Artigo 9.º - Constituem receita da **AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL**:

- a) - Contribuição de associados;
- b) - Doações, legados e subvenções;
- c) - Verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação.
- d) - Apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos específicos;
- e) - Rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza

PA



Associação Metodista de Ação Social
Criança: Prioridade Absoluta!
Cândido Mota - SP

AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ 04.481.968/0001-38

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 929/2002

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 12.441/2006

Rua das Violetas, 225 - Jardim das Flores - Cândido Mota/SP

Telefone (18) 3341-5538- Email: amas.candidomota@hotmail.com

amascandidomota.org.br/ facebook.com/amascandidomota



Artigo 10.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 11.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, não concederá remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios de espécie alguma e a qualquer título, a Dirigentes, Diretores, Mantenedores ou Associados ou outras pessoas a seu serviço, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo aquelas com as quais mantiver veículos legais de empregadora.



CAPÍTULO II SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Artigo 12.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em duas categorias: **FUNDADORES e CONTRIBUINTES**.

Parágrafo Primeiro – Associados fundadores são aqueles que fundaram a **AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL**.

Parágrafo Segundo – Associados contribuintes são aqueles que vierem a integrar o quadro social, após a fundação da **AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL** e que apóiam o seu desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro – Os associados fundadores e associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, têm direito a voz e voto, podendo votar e ser votado para cargos eletivos da Associação.

Artigo 13.º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 14.º - A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 15.º - O Associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Artigo 16.º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17.º - São direitos dos Associados:

- a) - Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- b) - Discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) - Propor a admissão de associados;
- d) - Solicitar a Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;
- e) - Representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;
- f) - Participar dos eventos promovidos pela Entidade.

Parágrafo Único – Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 18.º - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e cumprir as normas do Estatuto e Regimento Interno;
- b) Acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções os quais foi eleito ou nomeado;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;



- d) Reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- e) Pagar pontualmente suas contribuições;
- f) Prestigiar as iniciativas e projetos que visem a defesa dos interesses da Entidade;
- g) Comparecer as Assembléias Gerais de Associados, quando convocado;
- h) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade.

Artigo 19.º - Não poderão ser associados da **AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL** os seus funcionários ou aqueles que, de qualquer forma, recebem proventos ou mantenham relações econômicas com qualquer de suas atividades.

Parágrafo Único – Os associados regularmente matriculados que eventualmente venham manter com a Entidade qualquer vínculo impeditivo, na forma estabelecida neste artigo, terão seus direitos e obrigações suspensos até a extinção do vínculo.



CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO**

Artigo 20.º - A **AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL** será administrada por:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21.º - A Assembleia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus estatutários.

Artigo 22.º - Reúne-se a Assembleia Geral:

- a) Ordinariamente de ano em ano, para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente a cada 02 (dois) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Extraordinariamente, sempre que for preciso, por convocação do Presidente da Associação, a requerimento do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 23.º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.

Artigo 24.º - As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação.

Handwritten initials 'A' and 'F'.



Artigo 25.º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante convocação prévia, por edital, afixado na Sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



Artigo 26.º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 27.º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes; não havendo número suficiente para instalação da Assembleia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e, não havendo número suficiente para a instalação da Assembleia em segunda convocação será feita uma terceira convocação, no mesmo local, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 28.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 29.º - Compete privativamente à assembleia Geral.

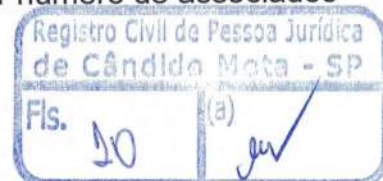
- a) Deliberar sobre as contas da administração, na assembleia Geral Ordinária;
- b) Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Instaurar auditoria para exame das contas da Associação, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
- d) Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da assembleia Geral Ordinária;
- e) Será privativo da assembleia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da assembleia Geral Ordinária tais como:
 - 1 - exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
 - 2 - resolver os casos omissos neste Estatuto;
 - 3 - reformar os Estatutos por proposta da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos regularmente matriculados na Associação;
 - 4 - declarar a extinção da Associação, observado o disposto neste Estatuto;
 - 5 - destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
 - 6 - revogar as resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;
 - 7 - deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens imóveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;
 - 8 - julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

Handwritten marks: a stylized 'a' and a signature 'F'.

Parágrafo Único – Para o caso de Destituição dos Administradores, será necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados regularmente matriculados e, em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes.



SEÇÃO II – DA DIRETORIA



Artigo 30.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, terá uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos a cada 02 (dois) anos pela assembleia Geral Ordinária.

Artigo 31.º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 32.º - Na vacância de qualquer cargo que não tenha substituto indicado neste Estatuto, o cargo deverá ser preenchido por substituto indicado em Assembleia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato. No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os novos membros serão eleitos em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, para exercer os respectivos cargos pelo tempo faltante para completar o mandato.

Artigo 33.º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria; ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória de 03 (três) membros, que fará a administração provisória da Associação e realizará as eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os diretores e os conselheiros eleitos, nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 34.º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas Estatutárias, devendo reunir-se:

- a) - Ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Presidente;
- b) - Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente;

Parágrafo Único – As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros da Diretoria.

Artigo 35.º - Compete a Diretoria:

- a) Administrar os bens e serviços da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral;
- d) Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições Estatutárias;
- e) Admitir, demitir e indenizar funcionários, respeitadas as leis trabalhistas;



- f) Elaborar o Regulamento Interno e suas eventuais alterações;
- g) Responder as solicitações dos associados, feitas por escrito;
- h) Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, para ser apresentado para discussão e aprovação na assembleia Geral Ordinária, bem como fixado no mural da sede da Associação ou site da mesma;
- i) Firmar contratos, convênios termos de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e realizar transações de interesse da Associação;
- j) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

Artigo 36.º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão.

Artigo 37.º - Compete ao Presidente:



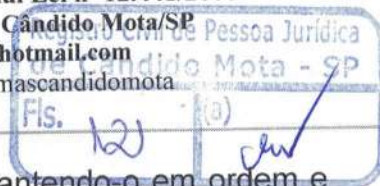
- a) - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- c) - Presidir as conferências, reuniões e congressos;
- d) - Assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) - Admitir, demitir e indenizar funcionários, com anuência da Diretoria;
- f) - Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentarias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- g) - Assinar os ofícios, comunicações, requerimentos, representações e papéis dirigidos a autoridades
- h) - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) - Nomear representantes da Associação, para solenidades, congressos ou o que for necessário;
- j) - Propor em assembleia Geral a nomeação de Comissões ou de Sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudos mais acurado;
- k) - Devidamente autorizado pela assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

Artigo 38.º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 39.º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da Secretária, da Sede Social e dos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar a correspondência;
- c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Handwritten initials and a large 'F' mark.



- d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- g) Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimento;
- h) Admitir e demitir empregados, com a aprovação da Diretoria, bem como conceder férias e licenças.

Artigo 40.º - Compete ao Segundo Secretario:



- a) Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;
- b) Substituir o Segundo Tesoureiro nos casos de licença ou impedimento.

Artigo 41.º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- b) Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhida pela Diretoria;
- c) Movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente;
- d) Pagar as despesas da Entidade, quando devidamente autorizada;
- e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os documentos contábeis, em ordem e em dia;
- f) Elaborar balancetes e o balanço anual da Entidade para serem submetidos à assembleia Geral;
- g) Prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Artigo 42.º - Compete ao Segundo Tesoureiro;

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho das suas atribuições, e substituí-lo, nos casos de ausência, licença ou impedimento, e em caso de vacância assumir o mandato até seu término.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43.º - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da Entidade, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em assembleia Geral, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 44.º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

CA
f

Artigo 45.º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da Diretoria ou pela assembleia Geral, com a participação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Artigo 46.º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de seus votos, devendo constar de ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 47.º - Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria, convocará assembleia Geral para a escolha de novos membros para completar o Conselho.

Artigo 48.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- Propor as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Entidade;
- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação;
- Conferir as receitas e despesas da Entidade, verificando se estão dentro do limite estabelecidos pela assembleia Geral;
- Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômico-financeira da Entidade;
- Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Inteirar-se com os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;
- Verificar se há problemas com empregados e se existem obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas a serem cumpridas;
- Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à assembleia Geral as irregularidades constadas.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos os quais concorrem.

Artigo 50º - A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Entidade, no prazo de 03 (três) dias antes da data designada para a realização da assembleia Geral Ordinária de que trata estes Estatutos.

Artigo 51º - A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52º - Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédula para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 53º - Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 54º - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria de votos.

MICROFILMADO
SOB Nº 2246

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota - SP
Fis. 13 (a) *[assinatura]*

[assinatura]

Artigo 55º - Se houver empate será feita nova eleição, com designação de nova data, permitindo-se a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas nestes Estatutos.

Artigo 56º - Não é permitido o voto por procuração.



CAPÍTULO V PERDA DO MANDATO

Artigo 57º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela assembleia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação das normas estatutária;
- c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- d) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Apurada a justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada na forma como estabelece o parágrafo único do artigo 29 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 58.º - O patrimônio da AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, é constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados e/ou benfeitores, verbas públicas oriundas de convênios, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 59.º - A Associação aplicará suas receitas e serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 60.º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculado, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 61.º - Todas as receitas oriundas de termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, subvenção, legados ou doações serão aplicadas especificamente na unidade que estejam vinculadas a este Estatuto.

Handwritten signature and initials.



AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ 04.481.968/0001-38

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 929/2002

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 12.441/2006

Rua das Violetas, 225 - Jardim das Flores - Cândido Mota/SP

Telefone (18) 3341-5538- Email: amas.candidomota@hotmail.com

amascandidomota.org.br/ facebook.com/amascandidomota

Associação Metodista de Ação Social
Criança: Prioridade Absoluta!
Cândido Mota - SP

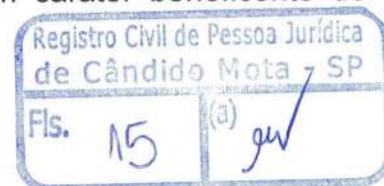
Artigo 62.º - A alienação hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 63.º - No caso de dissolução ou extinção instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Entidade sem fins lucrativos congênere ou entidade pública, devidamente indicada nas assembleias que decidir pela dissolução ou extinção.

Artigo 64.º - Não constituem patrimônio exclusivo de um cargo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assembleias Geral.



CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL



Artigo 65.º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 66.º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como, a prestação de contas devem observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 67.º - A prestação de contas da **AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL**, observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as

certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.



Associação Metodista de Ação Social
Criança: Prioridade Absoluta!
Cândido Mota - SP

AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ 04.481.968/0001-38

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 929/2002

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 12.441/2006

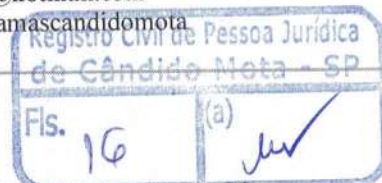
Rua das Violetas, 225 – Jardim das Flores - Cândido Mota/SP

Telefone (18) 3341-5538- Email: amas.candidomota@hotmail.com

amascandidomota.org.br/ facebook.com/amascandidomota



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 68.º - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, por assembleias Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados; e em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados.

Artigo 69.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus sócios de qualquer categoria, bem como a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujos cargos serão desempenhados gratuitamente e sem qualquer remuneração ou vantagem, seja a que título for.

Artigo 70.º - A AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, somente poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou por carência de recursos financeiros e humanos; e, ainda por desvirtuamento por deliberação em assembleias Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação será tomada, em primeira convocação com os votos da maioria absoluta dos associados presentes; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados; e em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados..

Artigo 71.º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 72.º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cândido Mota, ficando revogados os anteriores e as Resoluções em contrário.



Cândido Mota, 27 de Agosto de 2023.

Graciela Ribeiro de Paula

263.038 – OAB/SP

C. MOTA

Luciano José Martins da Silva
Presidente

Cândido Mota, 27 de Agosto de 2023.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AMAS

Nº.	NOME	Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP
01	Arnaldo José de Oliveira	Fls. 12 (a) ☒
02	Roberto Elias de Souza	
03	Guilherme Barros	
04	JAMIL CARLOS DISS FARAH	MICROFILMADO
05	Flávia Oliveira	SOB Nº 2246
06	Madalena A De Paiva	
07	Proimire de Souza Lino Barraca	
08	Maira Souza de Lino de Oliveira	
09	Anaísa Ezequiel Passos	
10	Ignacia S. C. Aguiar	
11	Leiziane Ap. da Silva Feijó	
12	Sora Abreu da Silva Miranda	
13	Vilson Barbosa de Oliveira	
14	Michelle Maria F. Andrade	
15	Intenso de Souza Martins	
16	Marcos Antonio Junior de Souza Oliveira	
17	Richard Rhyon Souza Romão	
18	Luciene Barbosa de Souza Martins	
19	DURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS	
20	Márcia Aparecida Coradi de Lemos	
21	Pâmela Elias Marques de Souza	
22	Ornelio Marques de Souza	
23	Alvaro Ribeiro	
24	Graciana de Paula Ribeiro	
25	André Antonio Ribeiro	
26	Julio Cesar Santos	
27	Oliver Dias dos Santos	
28	Patrícia Carolina de Almeida Felix Caquira Leite	
29	Sandy Izabelle dos Santos Lima	
30	Guilherme Dias da Silva Gomes	
31	Enica Gomes Gonçalves	
32	Edilson Dias	
33	Michelle Nicodemo Marinho	
34	Paulo Henrique Marinho	
35	Maria Mariana Dias	



AMAS

AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ 04.481.968/0001-38

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 929/2002

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 12.441/2006

UNIDADE DE ATENDIMENTO: Rua das Violetas, 225 - Jardim das Flores

Telefone (18) 3341-5538- e-mail: amas.candidomota@hotmail.com

Associação Metodista de Ação Social
Criança: Prioridade Absoluta!

Cândido Mota - SP

Nº.	NOME
36	Maria Julia Dias
37	Vilma Zolner de Araujo
38	Luiza Alonso de Oliveira Ribeiro
39	Nei Ferreira Gonçalves
40	Ronaldo da Silva
41	Inez Soares da Silva
42	João - - -
43	Luís G. G. da Silva
44	Ana Lúcia Mendes
45	Valéria Benício
46	Juliana Sales Pedro Dura
47	Shirley Correia
48	Lydia Silveira de Almeida
49	Edilson Fernandes Machado
50	Ines Cp. Caran Soares
51	Flávia Mendes
52	para Claudia Oliveira Mendes
53	Isabelle Gazi Duarte da Silva
54	Adriana Gazi Pontado
55	Maque Gazi Duarte da Silva
56	Wilkensia da Silva
57	Augusto R. T. Mendes Gomes
58	Vilma Xavier
59	Elizete Bonavento Calles
60	Vilma Amadeu
61	João Roberto de Souza
62	Renata Rodrigues Bellini
63	Sora Regina Pires Franca
64	Priscila Marques de Souza
65	Sora de Souza Martins
66	Elisiane J. Martins da Silva
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota - SP

Fls. 18

(a)

MICROFILMADO
SOB Nº 2246

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA

RUA PAULO JARUN, 783 - CENTRO - CÂNDIDO MOTA - SP - CEP: 13804-905 | TEL: (18) 3341-9857 / 3341-8482 | CEL: (18) 97146-8277 | tabelamota@outlook.com

CÂNDIDO MOTA, 12/09/2023 R\$ 4,71 69133/46-15
Autentico a presente cópia reprográfica extraída das
notas, a qual contém o original, de que sou
BRUNO NASCIMENTO DE FÉ - ESTREVENTE



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CÂNDIDO MOTA - SP**

CNPJ: 11.595.649/0001-19

RUA JOSÉ ELIAS CURY, N° 769 Fone: (018) 3341-4805

APARECIDO VINHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2246

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.246 em 12/09/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**Registrado sob n°: 2246**

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.17/R-432 (ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA)								
0	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 5,35	R\$ 181,79
SELO DIGITAL:								1200304PJTQ010012665FE231
PÁGINAS ACRESCEER - AV.17/R-432 (ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA)								
14	R\$ 92,68	R\$ 26,46	R\$ 18,06	R\$ 4,90	R\$ 6,30	R\$ 4,48	R\$ 4,62	R\$ 157,50
SELO DIGITAL:								1200304PJTQ010012665FE231
MICROFILME								
1	R\$ 7,38	R\$ 2,10	R\$ 1,43	R\$ 0,39	R\$ 0,51	R\$ 0,35	R\$ 0,36	R\$ 12,52
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (10,27)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

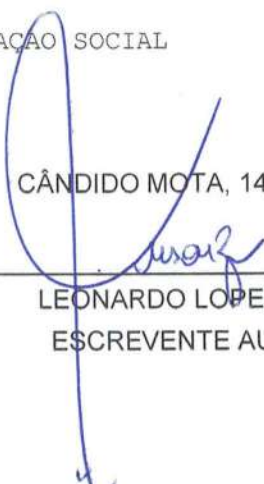
AMAS-ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL

Natureza

ALTERAÇÃO ESTATUTARIA



CÂNDIDO MOTA, 14 de setembro de 2023


LEONARDO LOPES DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO**RESUMO FINANCEIRO**

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 351,81	R\$ 351,81	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 207,12	R\$ 58,99	R\$ 40,32	R\$ 10,92	R\$ 14,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,97	R\$ 10,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351,81



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200304PJTQ010012665FE231

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>